

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - TRABALHADORES

Trata-se de Comunicado Técnico elaborado pelo Conselho de Relações do Trabalho, com objetivo de esclarecer dúvidas sobre o desconto da contribuição sindical dos trabalhadores.

Antes da Modernização Trabalhista (instituída pela Lei nº 13.467/2017), no que diz respeito à contribuição sindical referentemente aos trabalhadores (antigo Imposto Sindical), as empresas estavam obrigadas a efetuar o desconto de seus empregados, no valor correspondente a um dia de trabalho no mês de março de cada ano, bem como em repassar o montante descontado em favor da respectiva entidade sindical dos trabalhadores, até o último dia do mês de abril do mesmo exercício.

Com a entrada em vigor da nova lei, que modificou o artigo 582 da CLT, esta Contribuição passou a ser **FACULTATIVA** e dependente de **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO EMPREGADO**.

Esta nova disposição legal vem sendo objeto de contestação por diversos setores da sociedade, em especial as entidades sindicais e o Ministério Público do Trabalho, que pretendem que a contribuição sindical volte a ser obrigatória ou que a própria entidade sindical possa promover assembleia geral visando a autorização coletiva para a efetivação do referido desconto. Todavia, em face do que dispõe a Lei da Modernização Trabalhista, em plena vigência, o desconto é **FACULTATIVO, incumbindo ao empregador somente efetuar-lo após a AUTORIZAÇÃO PRÉVIA e EXPRESSA do trabalhador**, como previsto no artigo 462 da CLT (sendo sugerido o arquivamento desta documentação pela empresa).

Destacamos que as deliberações em assembleia geral não podem contrariar a Lei e, portanto, não tornam a contribuição sindical obrigatória, visto que estará contrariando os artigos 582, 578, 579,602 e 611-B, inciso XXVI, da CLT, com a redação dada pela Modernização Trabalhista que exigem prévia e expressa autorização do empregado, bem como o artigo 462 da CLT, que não foi modificado pela nova lei e permanece com a redação original.

Desta forma, a eventual publicação, por parte dos Sindicatos de Trabalhadores, de editais de convocação para assembleias gerais para discutir a contribuição sindical, bem como de editais de notificação para que as empresas efetuem o desconto da contribuição sindical de todos os seus empregados, conforme definido em assembleia, a rigor não podem obrigar as empresas (ou empregadores) a efetuarem o desconto da

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

contribuição sindical dos seus empregados, sendo necessária a autorização prévia e expressa de cada empregado, nos termos da Lei.

Ressaltamos que o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou em 29-06-2018, a constitucionalidade do ponto da Reforma Trabalhista que extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical (ADI 5794 e ADC 55), muito embora não haja ainda modulação judicial quanto à forma da autorização prévia e expressa do trabalhador, se individual ou coletiva, o que tem causado alguma insegurança jurídica nessa matéria.

Quanto a eventuais decisões judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho local, entendendo pela legitimidade da autorização prévia e expressa do empregado deliberada coletivamente por assembleia dos sindicatos de trabalhadores, compreendemos que tais decisões podem ser objeto de recurso, pois não há lei ou súmula consagrando essa forma de entendimento.

Portanto, sem a AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO EMPREGADO, não faça o desconto da contribuição sindical.

O CONTRAB segue atento a esta temática, com foco nos interesses da Indústria Gaúcha.